PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

Administração
Valdeci Cortes

L E I Nº 562

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro do 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cz$ 39.150.000,00 (trinta e nove milhões, cento e cincoenta mil cruzados) e fixa a DESPESA em Cz$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil cruzados) e Cz$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cincoenta mil cruzados) para RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	Cz$ 30.150.000,00
Receita Tributária	Cz$ 1.700.000,00
Receita Patrimonial	Cz$ 500.000,00
Transferências Correntes	Cz$ 25.900.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz$ 2.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 9.000,000,00
Alienação de Bens	Cz$ 100.000,00
Transferências de Capital	Cz$ 8.900.000,00
T O T A L G E R A L	Cz$ 39.150.000,00

Art. 3º - A despesa será realizda na forma dos quadros analítivos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação seguinte :

DESPESA POR CATEGÓRIA ECONÔMICA:	
DESPESAS CORRENTES	Cz$ 25.790.000,00
Despesas de Custeio	Cz$ 22.273.000,00
Transferências Correntes	Cz$ 3.517.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cz$ 10.910.000,00
Investimentos	Cz$ 9.960.000,00
Inversões Financeiras	Cz$ 50.000,00
T O T A L G E R A L	Cz$ 36.700.000,00

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 03/11/86 fls 16 a 17
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

01 - Legislativa	Cz$	1.851.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cz$	3.990.000,00
04 - Agricultura	Cz$	1.450.000,00
08- Educação e Cultura	Cz$	10.060.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cz$	10.300.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cz$	4.300.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cz$	2.249.000,00
16 - Transportes	Cz$	2.500.000,00
T O T A L G E R A L	Cz$	36.700.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da RECEITA ESTIMADA nesta lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os definidos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da RECEITA ESTIMADA nesta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BELO JARDIM, em 03 de NOVEMBRO de 1986.

P R E F E I T O

a) Valdeci Rodrigues Torres -

T O T A L G E R A L .....